

Art. 13 — Impugnada a prestação de contas do responsável pela aplicação do suprimento, a autoridade ordenadora da despesa remeterá o processo à Contabilidade para registro das responsabilidades do servidor e levantamento da respectiva tomada de contas.

Art. 14 — Cabe aos detentores de suprimento de fundos, fornecer indicação precisa dos saldos em seu poder em 31 (trinta e um) de dezembro; para efeito de contabilização.

Art. 15 — Os documentos relativos à comprovação das despesas deverão ficar na Contabilidade, arquivadas para apresentação do Conselho de Contas dos Municípios em caso de solicitação.

Art. 16 — Esta lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Palácio do Governo Municipal de Juazeiro do Norte, aos 22 de setembro de 1983. Manoel Salviano Sobrinho — Prefeito Municipal. José Gondim Lôasso — Secretário de Administração.

★★★

LEI N.º 1035 EMENTA: Autoriza o Chefe do Poder Executivo Municipal, promover a dissolução da Sociedade FRIGORÍFICO, HOTEL e ABASTECIMENTO S/A, de economia mista — FRIGOHASA, e dá outras providências, de 22 de setembro de 1983.

O PREFEITO MUNICIPAL DE JUAZEIRO DO NORTE faço saber que a CÂMARA MUNICIPAL decretou e eu sanciono e promulgo a seguinte lei:

Art. 1.º — Fica o Chefe do Poder Executivo autorizado a promover a dissolução da Sociedade Anônima, de economia mista FRIGORÍFICO, HOTEL E ABASTECIMENTO S/A — FRIGOHASA.

Art. 2.º — O acervo patrimonial da Sociedade extinta será destinado à formação de entidades que se venha a constituir com idênticos objetivos, ou integrará o Patrimônio da Prefeitura Municipal se os serviços forem prestados diretamente, na forma do art. 12, da Lei n.º 9.457 de 04 de junho de 1971.

Art. 3.º — Na dissolução será aplicada a legislação pertinente, das Sociedades Anônimas, observando-se a natureza jurídica das sociedades de economia mista.

Art. 4.º — O pessoal do quadro da sociedade extinta poderá ser aproveitado pelo Poder Executivo, que fará Decreto dispondo sobre a sua distribuição, respeitados os direitos adquiridos e vantagens pessoais.

Art. 5.º — Esta lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Palácio do Governo Municipal de Juazeiro do Norte, aos 22 de setembro de 1983. Manoel Salviano Sobrinho — Prefeito Municipal. José Gondim Lôasso — Secretário de Administração.

★★★

LEI N.º 1.036 EMENTA: Dispositivos contidos na Lei n.º 1.020, de 05 de julho de 1983 e dá outras providências de 26 de setembro de 1983.

NRP 011 — B-I  
O PREFEITO MUNICIPAL DE JUAZEIRO DO NORTE faço saber que a CÂMARA MUNICIPAL decretou e eu sanciono e promulgo a seguinte lei.

Art. 1.º — Fica o Poder Executivo autorizado a adquirir por compra diretamente do fabricante ou de seu concessionário exclusivo, para serviço da Prefeitura, veículos automotores, tratores, equipamentos e máquinas perfuratrizes.

Art. 2.º — Fica o Poder Executivo Municipal também autorizado a obter financiamento necessário à referida compra à vista, nos termos do que dispõe as normas do Banco Central do Brasil, atualmente em vigor, assinando em consequência, contrato de abertura de crédito com a AGENCIA ESPECIAL DE FINANCIAMENTO INDUSTRIAL — FINAME, bem como dando em garantia do financiamento, os bens caracterizados no artigo 1.º, sob a forma de alienação fiduciária em garantia, conforme estabelece o Decreto-Lei n.º 911, de 1.º de outubro de 1969.

Parágrafo Único — O financiamento a que se refere o "caput" deste artigo, compreenderá o principal; mais todos os ônus e encargos de financiamento, até o limite de Cr\$ 80.000.000,00 (oitenta milhões de cruzeiros) que será pago em 24 (vinte e quatro) meses, prestações estas, que serão representadas por uma nota promissória em seu valor total, emitida a favor de AGENCIA ESPECIAL DE FINANCIAMENTO INDUSTRIAL — FINAME, pelo Poder Executivo Municipal.

Art. 3.º — Fica ainda o Poder Executivo Municipal autorizado a dar em garantia do financiamento a que se refere o artigo segundo supra sob a forma de penhor, parcelas de Imposto Sobre Circulação de Mercadorias ou do Fundo de Participação dos Municípios, assim como a constituir a AGENCIA ESPECIAL DE FINANCIAMENTO INDUSTRIAL — FINAME, procuradora do Município, com poderes irrevogáveis para o fim especial de receber do Órgão competente, as parcelas de Imposto Sobre a Circulação, até o limite das obrigações contraídas no contrato do financiamento assinado com a AGENCIA ESPECIAL DE FINANCIAMENTO INDUSTRIAL — FINAME, após 10 (dez) dias do vencimento de cada prestação mensal não paga.

§ 1.º — Se a quota da participação do Imposto Sobre Circulação de Mercadorias e/ou do Fundo de Participação dos Municípios a que se refere este artigo, tiver sua modificação ou for substituída por outro imposto ou outra fonte de arrecadação, tal novo imposto ou nova fonte de arrecadação, substituirá a garantia mencionada neste artigo, sem que venha a constituir novação de contrato assinado, que continuará íntegro em todas as suas cláusulas e condições até seu total cumprimento.

§ 2.º — O Município se obriga a fazer consignar nos orçamentos as verbas necessárias à liquidação das obrigações estabelecidas na presente lei.

§ 3.º — O Município autorizará, irrevogavelmente, ao Banco do Brasil S/A e o Banco do Estado do Ceará S/A, ou outra qualquer fonte pagadora da quota referida neste artigo, a reter as quotas do Fundo de Participação dos Municípios e do Imposto Sobre a Circulação de Mercadorias, a partir do vencimento da primeira prestação de que trata o artigo 2.º e seu parágrafo único desta lei, importâncias suficientes à liquidação das dívidas prestações, através de débito em conta do Município e proceder o respectivo crédito a favor da conta da AGENCIA ESPECIAL DE FINANCIAMENTO INDUSTRIAL — FINAME, quando solicitado por essa Instituição creditícia.

Art. 4.º — Fica por esta revogada a Lei n.º 1.020, de 05 de julho de 1983 e as demais disposições em contrário.

Art. 5.º — Esta lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Palácio do Governo Municipal de Juazeiro do Norte, aos 26 de setembro de 1983. José Maria de Figueiredo — Prefeito Municipal em Exercício. Aluisio Borges Carvalho — Secretário de Finanças.

Conv. 011/83



ESTADO DO CEARÁ  
PREFEITURA MUNICIPAL DE URUOCA

LEI N.º 86/83 DE 30 DE SETEMBRO DE 1983

Autoriza ao Poder Executivo a receber do INOCS, o valor da indenização correspondente ao terreno abrangido pela bacia hidráulica do Açude Premoca.

O PREFEITO MUNICIPAL DE URUOCA

Faço saber que a Câmara Municipal de Uruoca, aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte lei:

Art. 1.º — Fica o Poder Executivo autorizado a receber do Departamento Nacional de Obras Contra as Secas — INOCS, o valor da indenização, por quanto for avaliada a área de terreno e suas benfeitorias que foram abrangidas pela bacia hidráulica do Açude Premoca.

Art. 2.º — O Chefe do Poder Executivo Municipal poderá outorgar ao INOCS, a escritura de alienação da área de terreno citada no artigo anterior, devendo aplicar os recursos apurados em obras públicas.

Art. 3.º — Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Paço da Prefeitura Municipal de Uruoca, em 30 de setembro de 1983.

Francisco Aniceto Rocha  
Prefeito Municipal

NRP 9130 — B



PREFEITURA MUNICIPAL DE AQUIRAZ

AQUIRAZ — CEARÁ

DECRETO N.º 09 DE 02 DE AGOSTO DE 1983.

Declara de Utilidade Pública, para fins de desapropriação, a área de terreno que indica e dá outras providências.

O PREFEITO MUNICIPAL DE AQUIRAZ, no uso de suas atribuições legais, que lhe confere o Art. 63, item XIV, da Lei n.º 4.957, de 04 de junho de 1971, que dispõe sobre a Organização dos Municípios do Ceará, combinado com o Art. 6.º do Decreto-Lei n.º 3.365 de 21 de junho de 1941, alterado pela Lei n.º 2.786, de 21 de maio de 1956.

DECRETA

Art. 1.º — Fica declarada de Utilidade Pública, para efeito de desapropriação, a área de propriedade particular situada na circunvizinhança de Lago da Encantada no Município de Aquiraz, Estado do Ceará, no total de 4,630 hectares ou o que realmente se encontrar, conforme o projeto elaborado pela AUTARQUIA DA REGIÃO METROPOLITANA DE FORTALEZA-AIMEF.

Parágrafo Único — Os limites da área de que trata este artigo estão especificados em planta arquivada na Autarquia da Região Metropolitana de Fortaleza-AIMEF, devidamente autenticada pelo Chefe do Poder Executivo.

Art. 2.º — A área de terra referida no artigo anterior compreendendo todas as benfeitorias PORVENIENTE NELA EXISTENTES será desapropriada para implantação de um Parque Urbano.

Art. 3.º — Fica autorizada a PREFEITURA MUNICIPAL DE AQUIRAZ a promover, amigável ou judicialmente, a desapropriação da referida área de terra, na forma da legislação vigente com recursos próprios e/ou outros que lhe forem atribuídos.

Art. 4.º — Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Paço da PREFEITURA MUNICIPAL DE AQUIRAZ, em 02 de agosto de 1983.

Carlos Augusto Matos Pires  
PREFEITO MUNICIPAL

NRP 9141 — B

ESTADO DO CEARÁ

PREFEITURA MUNICIPAL DE SOBRAL

Rua Viriato de Medeiros, No. 1250 — C. G. C. 07.599.634/0601-97

Decreto n.º 03/82

Outorga permissão à Companhia de Água e Esgoto do Ceará — CAGECE, para prestar os serviços públicos de coleta de esgotos sanitários e abastecimento de água e dá outras providências.

O PREFEITO MUNICIPAL DE SOBRAL, no uso de suas atribuições legais, e tendo em vista o disposto no Item XXI, do Art. 63, da Lei n.º 9.457, de 04 de junho de 1971 — Lei Orgânica dos Municípios,

DECRETA:

Art. 1.º — É outorgada à Companhia de Água e Esgoto do Ceará — CAGECE, sociedade de economia mista estadual, integrante da Administração Pública Indireta do Estado do Ceará, permissão para prestar, com caráter de exclusividade, no Distrito de Jaibaras, os serviços públicos de coleta de esgotos sanitários e abastecimento de água.

Art. 2.º — Para a prestação dos serviços ora permitidos, a permissão não poderá realizar as obras, a seu critério consideradas indispensáveis à realização de sua atividade.

Art.3º - A permissionária fixará e reajustará, periodicamente, as tarifas dos serviços prestados, tendo em vista os custos de manutenção e operação, e a cobertura dos encargos financeiros decorrentes de empréstimos que vier a contrair, para a realização dos serviços.

Art.4º - Esta permissão, que é dada a título precário, cessará por revogação se o interesse público assim o determinar, ou se o Município estabelecer para o serviço permitido, o regime de concessão administrativa.

Art.5º - AS tarifas dos serviços fixados ou reajustados na forma do Art. 3º, constituirão receita da CAGECE.

Art.6º - Este decreto entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

PAÇO DA PREFEITURA MUNICIPAL DE SOBRAL, em 24 de março de 1982.

*[Assinatura]*  
MAYRA FERREIRA GOMES  
PROVETA MARINHA

NRP 1938 - B

## CONSELHO DE CONTAS DOS MUNICÍPIOS

ATA Nº 3576/83 DO DIA QUINZE DO MÊS DE SETEMBRO DO ANO DE MIL NOVECENTOS E OITENTA E TRÊS, DA OTOGÉSIMA SÉTIMA SESSÃO ORDINÁRIA DO ANO, DO CONSELHO DE CONTAS DOS MUNICÍPIOS.

PRESIDENTE - CONSELHEIRO JOSÉ BATISTA DE OLIVEIRA

SECRETÁRIO - BEL. WALDIR GOMES DE ARAÚJO

Aos quinze dias do mês de setembro do ano de mil novecentos e oitenta e três, às quatorze horas e trinta minutos, reuniu-se o Conselho de Contas dos Municípios em sessão ordinária e, sob a Presidência do Sr. Conselheiro José Batista de Oliveira, presentes os Srs. Conselheiros Joaquim Morizé de Andrade, Ailton Maia Nogueira, Germano Francisco de Almeida, José Marcelo Feitosa e os Drs. Procuradores Epitácio Quezado Cruz e Isac Sombra Rodrigues. Lida a ata da sessão anterior e tendo sido aprovada sem contestação, o Sr. Presidente solicitou que fosse procedida a leitura do expediente, constando dos seguintes processos: Processos nºs. 2598 - 2599 - 2607 - 2611/83 - Comunicações à Presidência, da Câmara Municipal de Caririú, de José Martins Santiago e das Prefeituras Municipais de Ibiapina e Tauá. Processo nº 2632/83 - Soli citações da Presidência do CCM. Processos nºs. 2600 - 2601 - 2602 - 2603 - 2604 - 2605 - 2606 - 2608 - 2610/83 - Ofícios dos Srs. Prefeitos Municipais de Piquet Carneiro, Iguatu, Palmácia, Acopiara, Forteiras, Meruoca e de Caririagu, remetendo balancetes e empenhos, relativos ao corrente exercício. Processo nº 2609/83 - Consulta formulada por Wilson Cláudio Gomes Bonfim, de Independência.

- JULGAMENTOS -

DELIBERAÇÃO Nº 8195/83

PROCESSO Nº 2210/83

INTERESSADO - MARLENE PEREIRA DO NASCIMENTO

RELATOR - CONSELHEIRO JOAQUIM MORIZÉ DE ANDRADE

EMENTA: Decide pela legalidade do ato de concessão inicial de pensão em favor de MARLENE PEREIRA DO NASCIMENTO, viúva do ex-segurado do Instituto de Previdência do Município de Fortaleza, José Rodrigues do Nascimento e aos menores Rosalina Pereira do Nascimento, Carlos Alberto Pereira do Nascimento, Maria do Socorro Pereira do Nascimento e Ubijara Pereira do Nascimento.

O Conselho, à unanimidade e pelo voto do Sr. Conselheiro Relator, deliberou julgar legal o ato inicial de pensão, a favor da postulante.

DELIBERAÇÃO Nº 8196/83

PROCESSO Nº 2397/83

INTERESSADO - MARIA AURINESE TABELO

RELATOR - CONSELHEIRO AIRTON MAIA NOGUEIRA

EMENTA: Decide pela legalidade do ato de concessão inicial de aposentadoria por tempo de serviço de MARIA AURINESE TABELO, ocupante do cargo de Professora Municipal Nível EP-1, lotada no Departamento Municipal de Educação e Saúde da Prefeitura Municipal de Nova-CE.

O Conselho, por unanimidade e pelo voto do Sr. Conselheiro Relator, deliberou julgar legal o ato inicial de aposentadoria, a favor da requerente.

DELIBERAÇÃO Nº 8197/83

PROCESSO Nº 2457/83

INTERESSADO - MARIA XAVIER CÂMARA DE ALMEIDA

RELATOR - CONSELHEIRO JOSÉ MARCELO FEITOSA

EMENTA: Decide pela legalidade do ato de concessão inicial de aposentadoria por tempo de serviço, de MARIA XAVIER CÂMARA DE ALMEIDA, ocupante do cargo de Professor Municipal, Padrão B, lotada no Departamento de Educação e Turismo da Prefeitura Municipal de Aquidauana-CE.

O Conselho, à unanimidade e em harmonia com o voto do Sr. Conselheiro Relator, deliberou julgar da legalidade do ato inicial de aposentadoria, a favor da suplicante.

DELIBERAÇÃO Nº 8198/83

PROCESSO Nº 2433/83

INTERESSADO - MARIA LINO DOS SANTOS

RELATOR - CONSELHEIRO JOSÉ MARCELO FEITOSA

EMENTA: Decide pela legalidade do ato de concessão inicial de aposentadoria por invalidez, de MARIA LINO DOS SANTOS, ocupante da função de Servente, sob o regime de CLT, lotada na Secretaria de Educação e Cultura do Município de Fortaleza.

O Conselho, por unanimidade e pelo voto do Sr. Conselheiro Relator, deliberou julgar da legalidade do ato inicial de aposentadoria, a favor da requerente.

- DISTRIBUIÇÃO -

Ao Sr. Conselheiro Joaquim Morizé de Andrade, coube o processo de nº 2589/83, de interesse de Maria do Carmo dos Santos; e ao Conselheiro Ailton Maia Nogueira, coube o processo de nº 2588/83, de interesse de Francisco das Chagas Elpidio.

- DEVOLUÇÃO -

O Sr. Conselheiro José Marcelo Feitosa devolveu, com a Deliberação lavrada e assinada, o processo de nº 1134/82.

- COMUNICAÇÕES -

Com a palavra, o Sr. Presidente levou ao conhecimento de seus pares e Procuradoria que, às dezessete horas de hoje, S. Exa. Senhor Governador do Estado, tomará conhecimento da decisão adotada pelo Tribunal Regional Eleitoral, em referência às eleições realizadas no dia 15 de novembro último, no Município de Aratuba. E, conforme convite da Assessoria do Palácio da Abolição, o Presidente do Conselho de Contas, acompanhado do representante do Ministério Público Especial, estará presente àquele ato. Disse a Presidência que, caso a matéria exija um pronunciamento do Colegiado, na forma regimental, fará uma convocação dos Srs. Conselheiros e Procuradores para a realização de sessão extraordinária. Continuando, ao verificar não haver mais nada a tratar, declarou encerrada a sessão. E, para constar, lavrou-se a presente ata, a qual, depois de lida e achada conforme, vai assinada pelos presentes.

Em tempo: O Sr. Presidente, ao declarar encerrada a sessão, convocou uma outra, de caráter extraordinário, para o mesmo dia, às vinte (20) horas, no local de costume, para discussão e deliberação de nº ... 2632/83, de interesse da Presidência do CCM.